



Marco Rui Braga Bettencourt Ferreira
[Signature]

PROTOCOLO

Entre:

A primeira outorgante – Bizup Comércio e Serviços Ld.^a, Franchisado da PCCLINIC, pessoa coletiva de direito privado n.º 510 394 647, com sede na rua Bento José Morais, n.º 7 R/C, freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, neste ato representada por Marco Rui Braga Bettencourt Ferreira, na qualidade de sócio gerente, com poderes para o efeito,

E


A segunda outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada, pessoa coletiva de direito privado n.º 512 014 663, com sede na rua de São Gonçalo, n.º 230, Freguesia de São Pedro, Concelho de Ponta Delgada, neste ato representada pelo Prof. Doutor Vasco Garcia, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito.

Considerando que a primeira outorgante possui um estabelecimento que comercializa bens e serviços, na área da informática.

E

Que a segunda outorgante está interessada em proporcionar, a todos os seus Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, condições especiais no acesso a bens e serviços, na área da informática.

Celebram entre si o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Manoel Faria


Cláusula primeira

A primeira outorgante, através deste protocolo, disponibiliza a todos os Bombeiros, Funcionários, Associados e respetivos cônjuges e filhos menores, desde que devidamente identificados, um desconto de 15% nos serviços abaixo indicados:

- Enchimento de tinteiros;
- Serviços de assistência informática (não inclui aquisição de equipamento);
- Estes descontos não são acumulativos com outros descontos ou cupões.

Cláusula segunda

A segunda outorgante obriga-se à divulgação do presente protocolo, junto dos seus Bombeiros, Funcionários, Associados e público em geral, utilizando para tal o seu sítio na internet (www.bvpd.pt) e a sua página do Facebook (www.facebook.com/AHBVPD).

Cláusula terceira

O presente protocolo pode ser alterado por acordo prévio, subscrito pelas duas outorgantes.

Cláusula quarta

Qualquer das outorgantes poderá resolver o presente protocolo mediante carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da data da resolução, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

Cláusula quinta

O presente protocolo é válido por um ano e automaticamente renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado, por uma das partes, através de carta registada, com aviso de receção, enviada com uma antecedência mínima de sessenta dias da data da renovação, salvaguardando-se os serviços agendados até à data da resolução do protocolo.

Cláusula sexta

O presente protocolo entrará em vigor, produzindo os devidos efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Cláusula sétima

Tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente protocolo será regulado nos termos da legislação aplicável.

Por estar conforme a vontade de ambas as outorgantes, o presente protocolo vai ser assinado em duplicado, ficando uma via na posse de cada uma das outorgantes.

Ponta Delgada, 21 de Abril de 2015

PRIMEIRA OUTORGANTE

Bizup - Comércio e Serviços, Lda
Rua Capitão Aniceto dos Santos, 37
9500 - 190 Ponta Delgada
(Assinatura e carimbo)
NIPC e matrícula 510 394 647

SEGUNDA OUTORGANTE


Assinatura e carimbo
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
Ponta Delgada